



CIS CENTRO OESTE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017, de 10 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, torna pública, a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no Edital do Chamamento Público nº **004/2017**, cujo objeto é o “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE**, conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado”.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.ciscentrooeste.com.br ou na sede do CIS Centro Oeste, departamento de licitações.

Guarapuava - PR, 27 de abril de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Presidente
CIS – Centro Oeste



CIS CENTRO OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017, de 10 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CIS – CENTRO OESTE DO PARANÁ**, conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no **ANEXO I** deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.2.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional, bem como entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.2.2. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Centro Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.3.2. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de



ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com CIS Centro Oeste;

3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS Centro Oeste por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando o CIS Centro Oeste a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento **a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público** na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS Centro Oeste.

4.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no item 5.1 deste instrumento;

4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2017 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de consultas a ser disponibilizados pelo CIS Centro Oeste, obedecendo à programação de serviços.

4.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos situado na Rua Professora Leonídia, nº 1203, Centro, Guarapuava, no site do CIS Centro Oeste www.ciscentrooeste.com.br ou através do e-mail licitacaocis@outlook.com.

4.6. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 09h00min às 11h00min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CIS Centro Oeste, mediante a gravação em pen drive disponibilizado pelo interessado.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

5.1.3. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios gerentes;

5.1.5. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

5.1.6. Relação dos profissionais que prestarão os serviços;

5.1.7. Declaração de dados bancários;

5.1.8. Declaração de idoneidade;



CIS CENTRO OESTE

- 5.1.9. Declaração da não existência de empregado sem condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.10. Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;
- 5.1.11. Declaração de Capacidade Técnica.

Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado);
- 5.1.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.
- 5.1.14. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.1.16. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 5.1.17. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.18. Certidão Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011 emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.1.19. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

Para comprovação de Qualificação Técnica: (Original ou Cópias Autenticadas)

- 5.1.20. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;
- 5.1.20.1. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação;
- 5.1.20.2. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;
- 5.1.20.3. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;
- 5.1.20.4. Prova de vínculo empregatício do profissional com a licitante; e,
- 5.1.20.5. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residem.
- 5.1.21. Cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 5.1.22. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 5.1.22.1. No caso de atendimento no ambulatório de CIS Centro Oeste não será necessária à apresentação Cópia de Alvará de Licença de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;
- 5.1.23. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;



CIS CENTRO OESTE

Para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira: (Original ou Cópias Autenticadas)

5.1.24. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.24.1 Será considerada válida a certidão emitida em no máximo **60** (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos.

5.1.25. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, conforme o caso e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.1.26. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada na última página.

5.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5. ao Setor de Licitações e Contratos, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.3. Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 004/2017 caso desejem incluir novos profissionais ou mais itens credenciados poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS Centro Oeste, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

6.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



- 6.4.** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;
- 6.5.** O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CIS Centro Oeste se restringirá àquele apresentado no Anexo V no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação do Anexo III à Comissão de Licitação do CIS Centro Oeste, instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5. do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CIS Centro Oeste.
- 6.6.** Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.
- 6.7.** A adesão ao Chamamento Público N° 004/2017 é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.
- 6.8.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.
- 6.9.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 6.10.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 deste instrumento.
- 6.11.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.
- 6.12.** Aos inscritos será fornecido certificado, não havendo necessidade de renová-lo quando da atualização do registro.
- 6.13.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.14.** A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado será de responsabilidade e escolha dos municípios associados ao CIS Centro Oeste, conforme da necessidade e após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
- 6.15.** A quantidade de atendimentos constantes na programação do CIS Centro Oeste, não representam necessidade imediata e podendo ser alterada a qualquer momento.
- 6.16.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a quinze (15) dias acarreta suspensão dos atendimentos até a regularização.
- 6.17.** Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.
- 6.18.** No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados em determinada especialidade sempre no interesse da administração e conforme demanda, oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos aos já credenciados naquela especialidade.



6.19. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.

6.20. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS Centro Oeste.

6.21. O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CIS Centro Oeste, se submeterá a contratação mínima de **12 (doze) meses** sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo. Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo Ambulatório do CIS Centro Oeste respeitarão a legislação vigente.

6.22. As licitantes que prestaram os serviços em clínicas/dependências da empresa deverão apresentar condições ambientais de conforto e condições de segurança contra incêndio.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS Centro Oeste.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5.do presente instrumento;

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será pelo valor mínimo das cotações de preços realizadas no mercado, anexas ao presente processo licitatório.

8.2. Os valores pagos serão referentes ao número de serviços efetivamente realizados os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS Centro Oeste, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no Anexo I.

8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2017.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde

01.01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná

10.301.0002.1-002 Atividades do CIS Municípios

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0003.200-3 Transferências SUS Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços previstos a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista critério da administração, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

9.2. Quando houver alteração de valores os contratos serão aditivados, não sendo necessário apresentar documentação novamente.

9.3. O valor dos serviços previstos no anexo I poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato;

9.4. Após o período de 12 (doze) meses o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva Paritária e aprovado pelo Conselho Diretor;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line do período estabelecido impreterivelmente no CIS Centro Oeste até no **máximo** dia 2 (dois) do mês subsequente à realização do serviço juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos municípios, pedidos médicos executados, devidamente assinados, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município e procedimento;

10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CIS Centro Oeste.

10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS Centro Oeste, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

10.4. Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização das consultas deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

10.5. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 2 (dois) dias após a solicitação;

10.6. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS Centro Oeste segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.7. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS Centro Oeste apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, Endereço RUA PROFESSORA LEONÍDIA Nº1203, Bairro: CENTRO, CEP: 85010-230, Cidade: GUARAPUAVA, Estado: PARANÁ CNPJ: 03.601.519/0001-13, Inscrição Estadual: ISENTA, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.

10.8. O pagamento será realizado entre os dias 20 a 30 do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente do Banco do Brasil em nome da empresa para pessoas jurídicas.



CIS CENTRO OESTE

11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei federal 8.666/93, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade;

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 004/2017 – CIS Centro Oeste será até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante a necessidade do CIS Centro Oeste.

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CIS Centro Oeste convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.4. Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

13.5. A Comissão de Licitação juntamente com o Diretor de Licitações e Contratos analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS Centro Oeste.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais revistas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014, Prova de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

13.7. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as certidões de Impostos Federais, INSS, Trabalhista e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

13.8. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de consultas especializadas, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no ANEXO XI.

13.9. Período de contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.



13.10. Quando a empresa inscrever-se em mais de uma área, o credenciamento será válido para o profissional que foi cadastrado. Caso haja desistência do profissional, a empresa poderá cadastrar novo profissional, porém, o CIS Centro Oeste não fica obrigado a disponibilizar as consultas ao novo cadastrado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

14.1.4 - Rescisão unilateral de contrato; e

14.1.5 - Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS, por período de até 02 (dois) anos.

14.2 - As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS Centro Oeste poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

14.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

14.5. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS Centro Oeste manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15. RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso será protocolado junto ao CIS Centro Oeste, Rua Professora Leonídia, nº 1203, Centro, Guarapuava – PR - CEP 85.010-230, a Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;



15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS Centro Oeste.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS Centro Oeste em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS Centro Oeste poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

16.4. O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CIS Centro Oeste o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato ou em situação excepcional, podendo o CIS Centro Oeste aplicar multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

16.5. Em caso de credenciamento, imputar a condição prevista pelo item 16.3. ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

16.6. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de credenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas agendadas, em grau de substituição.

16.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

16.8. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de credenciamento.



CIS CENTRO OESTE

16.9. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.20. Na hipótese de pedido de descredenciamento poderá a Administração do Cis Centro Oeste aplicar multa correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público nº 004/2017 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Diretor de Licitações e Contratos do CIS Centro Oeste.

17.2. Este Chamamento Público poderá ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta meses), podendo sofrer alterações em números e valores de serviços para mais ou para menos, nos anos subsequentes.

17.3. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Centro Oeste, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS Centro Oeste formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

17.5. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de serviços e valores

Anexo II - Modelo de requerimento de inscrição;

Anexo III - Modelo de requerimento para inclusão de procedimentos;

Anexo IV - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

Anexo V –Relação dos profissionais da empresa;

Anexo VI - Declaração de dados bancários;

Anexo VII –Declaração de idoneidade;

Anexo VIII –Declaração que não emprega menores;

Anexo IX –Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações responsável técnico pela empresa responsável para retirada de documentos, correspondências e recebimento de pagamento junto ao CIS Centro Oeste responsável pela emissão da nota fiscal chamamento público nº. 004/2017;

Anexo X - Declaração de capacidade técnica;

Anexo XI - Minuta de contrato;

Anexo XII - Termo de Recebimento do Processo Licitatório.

Guarapuava/PR, em 27 de abril de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS CENTRO-OESTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

1. DO OBJETO:

ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
01	CONSULTA COM SESSÃO DE ACUPUNTURISTA	R\$ 60,00
02	CONSULTA EM ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	R\$ 60,00
03	CONSULTA EM ANESTESIOLOGISTA	R\$ 60,00
04	CONSULTA EM ANGIOLOGISTA	R\$ 60,00
05	CONSULTA EM CANCEROLOGIA	R\$ 60,00
06	CONSULTA EM CARDIOLOGISTA	R\$ 60,00
07	CONSULTA EM CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	R\$ 60,00
08	CONSULTA EM CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 60,00
09	CONSULTA EM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 60,00
10	CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 60,00
11	CONSULTA EM CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	R\$ 60,00
12	CONSULTA EM CIRURGIÃO PLÁSTICO	R\$ 60,00
13	CONSULTA EM CIRURGIÃO TORÁCICO	R\$ 60,00
14	CONSULTA EM CIRURGIÃO VASCULAR	R\$ 60,00
15	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R\$ 60,00
16	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA	R\$ 60,00
17	CONSULTA EM DERMATOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 60,00
18	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 60,00
19	CONSULTA EM ENDOSCOPIA	R\$ 60,00
20	CONSULTA EM MEDICINA DE TRÁFEGO	R\$ 60,00
21	CONSULTA EM MEDICINA INTENSIVA	R\$ 60,00
22	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	R\$ 60,00
23	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIATRICA	R\$ 60,00
24	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 60,00
25	CONSULTA EM GERIATRA	R\$ 60,00
26	CONSULTA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R\$ 60,00
27	CONSULTA EM GINECOLOGISTA	R\$ 60,00
28	CONSULTA EM HEMATOLOGISTA	R\$ 60,00
29	CONSULTA EM HEMOTERAPEUTA	R\$ 60,00
30	CONSULTA EM HOMEOPATA	R\$ 60,00
31	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA	R\$ 60,00
32	CONSULTA MASTOLOGIA	R\$ 60,00



33	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 60,00
34	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 60,00
35	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 60,00
36	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$ 60,00
37	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$ 60,00
38	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 60,00
39	CONSULTA EM ONCOLOGIA	R\$ 60,00
40	CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRURGICA	R\$ 60,00
41	CONSULTA EM ONCOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 60,00
42	CONSULTA EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA	R\$ 60,00
43	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 60,00
44	CONSULTA EM PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 60,00
45	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 60,00
46	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 60,00
47	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 60,00
48	CONSULTA PARA PERICIA	R\$ 60,00
49	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 60,00
50	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 60,00
51	CONSULTA EM RADIOTERAPIA	R\$ 60,00
52	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 60,00
53	CONSULTA EM RETORNO AMBULATORIO CIS	R\$ 60,00
54	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 60,00
55	MÉDICO LEGISTA	R\$ 60,00
56	CONSULTA MÉDICA PARA CONTINUIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL	R\$ 60,00



CIS CENTRO OESTE

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

À Comissão de Licitação do
Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná - CIS Centro Oeste

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área as Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2017.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná CIS Centro Oeste

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de consultas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE** divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná, Através do Chamamento Público nº. 004/2017, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital de Chamamento Público e seus anexos.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS A SEREM INCLUSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa,

Razão Social da Empresa

CNPJ

Endereço Comercial

() _____
Telefone

() _____
Fax

() _____
Celular

Cidade

Estado

CEP

E-mail

Declaro, conhecer o edital de Chamamento Público nº 004/2017 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

17



CIS CENTRO OESTE

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa, _____
Razão Social da Empresa

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CIS Centro-Oeste, conforme quadro abaixo

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

A empresa, _____
Razão Social da Empresa

Declara conhecer o item do Edital de Chamamento Público nº. 004/2017 que orienta a forma de pagamento dos prestadores que será realizado **SOMENTE** através de transferência bancária.

Declara que a agencia de deposito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO
OESTE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS
CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO
DO CIS CENTRO OESTE.**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS
CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO
DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

O representante legal da Empresa _____,
com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____,
na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº.
_____, vem através de seu representante legal infra-assinado,
em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito
anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO IX

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS CENTRO-OESTE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do Responsável

RG

CPF

Endereço Residencial

Cidade

Estado

CEP

()

()

()

Telefone

Fax

Celular

E-mail

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Responsável

Título de Especialidade

RG

CPF

Registro Profissional CRM



CIS CENTRO OESTE

RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS CENTRO OESTE

Nome do Responsável

RG

CPF

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável

RG

CPF

Guarapuava, __ de _____ 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS
CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO
DO CIS CENTRO OESTE.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste
Setor de Licitações e Contratos
Guarapuava-PR

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Declara que os profissionais apresentados no Anexo V possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS Centro Oeste.

Guarapuava, __ de _____ 2016.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa



CIS CENTRO OESTE

ANEXO XI

MINUTA CONTRATO Nº. XXX INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/20xx-CIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no C.P.F: XXXXXXXX residente e domiciliado(a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 004/2017 para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE** e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante, sendo eles: Boa Ventura de São Roque, Cândói, Campina do Simão, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pitanga, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Turvo e demais municípios que possam a vir associar-se à Contratante, e os municípios que adquirirem serviços através de procedimentos licitatórios ou Termos de Convenio e ou Parcerias com o CIS Centro Oeste.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado ou municípios parceiros.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua

25



especialidade, previamente consignados no edital de Chamamento Público 004/2017, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1- membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2- profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3- profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4- profissional que, não estando incluindo nas categorias referidas no inciso I, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo Quarto: Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Quinto: Para efeito de faturamento a competência inicia-se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente e para efeito de pagamento efetua-se o mesmo dentre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao faturamento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA **não poderá** cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Oitavo: O controle do número de consultas, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da contratada podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante, desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

As prescrições médicas, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis ou registrados junto ao prontuário ou prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM etc), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES



CIS CENTRO OESTE

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS Centro-Oeste a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. O valor dos serviços previstos a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista critério da administração, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de XX/XX/20xx à XX/XX/XXXX e vigência por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS Centro Oeste, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no anexo I – Tabela de Valores do edital **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**.

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de autorização consultas, e posterior elaboração das planilhas pelo setor de Faturamento do CIS Centro Oeste, ficará disponível no setor Financeiro os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal a qual deverá ser entregue até o dia **15** de cada mês. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS Centro Oeste segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária, do período dos dias 20 a 30 dia após a entrega da Nota Fiscal.



CIS CENTRO OESTE

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS Centro Oeste apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, Endereço RUA PROFESSORA LEONIDIA Nº1203, Bairro: CENTRO, CEP: 85010-230, Cidade: GUARAPUAVA, Estado: PARANÁ CNPJ: 03.601.519/0001-13, Inscrição Estadual: ISENTO, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/ PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contadora.

Parágrafo Quinto: Para que a nota possa ser paga deverá estar acompanhada da CND do INSS e Certidão de Regularidade junto à Caixa Econômica Federal e CND Trabalhista (FGTS).

Parágrafo Sexto: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 004/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS Centro Oeste;
- IV – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- V – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VI – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VII – responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos



estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: E de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde

01.01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná

10.301.0002.1-002 Atividades do CIS Municípios

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0003.200-3 Transferências SUS Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS Centro Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências;

- b) Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;
- d) Rescisão unilateral de contrato; e
- e) Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no



CIS CENTRO OESTE

descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias porém aplicar-se-á **MULTA** por descredenciamento, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 004/2017, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 201x.

Representante legal

Presidente do Conselho de Prefeitos

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CIS CENTRO OESTE

ANEXO XII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 - CIS CENTRO OESTE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Proponente: _____

CNPJ nº. _____ **Inscr. Est. nº.** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Município: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Declara que recebeu o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017**, com data de emissão em 27 de abril de 2017, cujo objeto é a “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE** conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no **ANEXO I** deste edital”.

Tenho interesse em me credenciar.

Não tenho interesse em me credenciar.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa

É OBRIGATORIO A DEVOLUÇÃO DESTA ANEXO